CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS Nº 001/90

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 6º DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, APROVOU e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - O Art. 6º das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - A primeira eleição direta de Diretor e Vice-Diretor de escola pública municipal será realizada até o dia trinta do mês de novembro do ano de um mil novecentos e noventa."

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1990.

LUZMAR CAETANO DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA

RONAN PEREIRA DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE

ELEUTÉRIO ELIAS CARNEIRO
SECRETÁRIO